



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Che Sai Wang**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e do Instituto da Acção Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Che Sai Wang, de 28 de Fevereiro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 230/E199/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 13 de Março de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Março de 2025:

O Governo da RAEM tem adoptado o modelo de vários suportes e de cobertura múltipla, complementando-o com uma série de medidas, tais como a pensão para idosos, o subsídio para idosos, a comparticipação pecuniária, os vales de saúde, a repartição extraordinária de saldos orçamentais, a assistência médica gratuita para idosos e transportes públicos gratuitos aos idosos, entre outras, de modo a proporcionar uma protecção básica aos idosos em vários aspectos das suas vidas. Uma vez que a pensão para idosos é uma das fontes económicas para a vida pós-aposentação dos residentes, é muito importante manter a estabilidade e o desenvolvimento sustentável do regime. O “mecanismo de ajustamento regular de prestações do regime da segurança social” (adiante designado por “mecanismo de ajustamento”) foi implementado pela primeira vez em 2022. Este mecanismo é revisto periodicamente com base em dados científicos, tendo em consideração, de forma sistemática e integrada, a evolução do ambiente social e económico, a situação financeira do FSS e o nível básico de protecção na velhice, entre outros factores, com o objectivo de regularizar e normalizar a avaliação do ajustamento de pensão para idosos. Actualmente, o ajustamento do montante das prestações do regime da segurança social é definido e publicado pelo Chefe do Executivo, depois de ouvido o parecer do Conselho Permanente de Concertação Social sobre a percentagem de



ajustamento, nos termos da lei. Caso se proceda à legalização do ajustamento da pensão para idosos, deve ponderar-se prudentemente a sustentabilidade do regime e a flexibilidade da política, bem como ouvir plenamente as opiniões da sociedade, a fim de se chegar a um consenso da sociedade que esteja de acordo com a situação real de Macau.

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) afirma que compila periodicamente o Índice de Preços no Consumidor (IPC) Geral, o IPC-A e o IPC-B. Estes três índices reflectem a representatividade da inflação enfrentada pelos agregados familiares dos diferentes modelos de consumo. Em relação ao estudo da compilação do “Índice de Preços no Consumidor Idoso”, a DSEC selecciona e verifica presentemente os dados dos agregados familiares com membros idosos, com base nos dados recolhidos no Inquérito às Despesas e Receitas Familiares (IDRF) 2023/2024. Visto que o inquérito não previu disposições especiais para as amostras deste Inquérito terem em consideração as características dos agregados familiares idosos, actualmente só é possível proceder à análise e ao estudo de acordo com as amostras limitadas obtidas, adoptando, por exemplo, diferentes planos de cálculo na análise dos dados dos agregados idosos e avaliando, em vários aspectos, se estão reunidas as condições para a criação de indicadores que reflectam a situação de consumo dos mesmos. Prevê-se que estes trabalhos de avaliação estejam concluídos no primeiro semestre do corrente ano.

No corrente ano, o Fundo de Segurança Social (FSS) dará início ao estudo sobre a viabilidade de optimização do mecanismo de ajustamento e, tomando considerações abrangentes à luz da situação financeira do FSS, do desenvolvimento socioeconómico, bem como dos resultados da avaliação do “Índice de Preços no Consumidor Idoso” compilados pela DSEC, de modo a definir critérios de ajustamento razoáveis e assegurar o nível de protecção dos residentes na terceira idade.



Além disso, a constituição do “Regime de previdência central não obrigatório” tem como objectivo elevar a garantia de vida pós-aposentação dos residentes de Macau, não se tratando de uma medida de assistência. Nos termos da lei, os residentes que tenham completado 65 anos de idade podem levantar o saldo da sua conta individual do regime de previdência central, sendo que a lei também permite que outros residentes que se encontrem em situações especiais possam requerer o levantamento antecipado do saldo. Com o objectivo de garantir os meios de subsistência básicos das famílias necessitadas, o Governo da RAEM já estabeleceu um mecanismo regular. Caso as famílias que não disponham de meios suficientes para satisfazer as suas necessidades básicas, podem requerer apoio financeiro ao Instituto de Acção Social e outros serviços de apoio eventualmente existentes, que servem em princípio, a função de protecções subsidiárias. As famílias monoparentais, famílias com membros com doenças crónicas e aquelas com membros portadores de deficiência qualificadas podem também beneficiar do subsídio especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável. Em 2024, foi atribuída ainda uma prestação mensal adicional às famílias beneficiárias do subsídio regular, para além das 13 prestações mensais. Ao mesmo tempo, as famílias que preenchem os respectivos critérios podem também beneficiar dos Subsídio de Invalidez, Pensão de Invalidez, Subsídio para Cuidadores, entre outras medidas.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado Che Sai Wang pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 25 de Março de 2025.

A Presidente substituta do Conselho de Administração do FSS

Chan Pou Wan